



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

ANEXO

ANEXO

I – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE – TCR

Declaro que atendo às condições para participação no Programa de Gestão e Desempenho da Fiocruz, regido pela IN SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGE/MGI nº 52/2023, Decreto nº 11.072, de 2022 e pela Portaria Fiocruz nº 1.015, de 16 de outubro de 2023, e que participo do programa na modalidade de trabalho XXXXXXXX em regime de execução XXXXXX.

Ademais, declaro que estou ciente de:

- a) Conforme consta no Art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24/2023, no Decreto nº 11.072, de 2022, no art. 3º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 52/2023 e no Art. 21 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, saber que as seguintes responsabilidades me competem:

- I. Assinar este termo de ciência e responsabilidade;
- II. Cumprir o estabelecido pelo plano de trabalho;
- III. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, deverá haver o registro, no presente Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, das ações de melhoria a serem observadas pelo participante.
- IV. No caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado, o plano de trabalho do período subsequente deverá prever a compensação da carga horária correspondente, observando o disposto no Art. 5º desta Instrução Normativa Conjunta nº 52/2023. O prazo para compensação da carga horária será registrado no campo “Observações” do presente TCR;
- V. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que minha presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação no prazo definido de, no mínimo, setenta e duas horas, observado o disposto no art. 7º, V da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- VI. Manter meus dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- VII. Consultar diariamente os canais de comunicação institucional, especialmente aqueles definidos com a chefia imediata (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e XXXXX);
- VIII. Permanecer em disponibilidade constante por meio dos canais de comunicação institucionais (ex. Teams) pelo período acordado com a chefia imediata, observado o limite da jornada de trabalho e não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade, exceto se pactuado, de comum acordo, de forma diversa neste TCR;
- IX. Manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- X. Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- XI. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da

informação;

- XII. Zelar pela guarda e manutenção de bens e equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada para utilização em teletrabalho;
- XIII. Retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, somente quando estritamente necessários à realização das atividades e não houver viabilidade de acesso à informação de maneira digital, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;
- XIV. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada.

b. Minha participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas na Portaria Fiocruz nº 1.015/2023, ou repactuados, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR e em comum acordo com a chefia da unidade de execução conforme consta no art. 45 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023.

c. Caberá o desconto na folha de pagamento nos casos de:

I. Plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução, parcial ou integral, cuja justificativa não foi apresentada ou não foi acatada pela chefia da unidade de execução; e

II. Não compensação, parcial ou integral, da carga horária prevista.

d. Eventuais despesas relacionadas ao deslocamento para minha unidade de lotação não serão custeadas, em nenhuma hipótese, pela Administração Pública.

e. Observar as disposições constantes da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

f. Observar as orientações da Portaria nº 15.543 / SEDGG / ME/2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

g. Saber que as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Fiocruz ou Unidade;

h. Conforme o Art. 15 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023 e o Decreto nº 11.072/2022, ser responsável por providenciar e custear as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de minhas atribuições, considerando-se também o estabelecido no Art. 23 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023;

i. Estar disponível para atividades coletivas online, síncronas e assíncronas, como reunião e outras formas de comunicação (a saber: e-mail institucional, Microsoft Teams e XXXX), pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da Unidade;

j. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o participante do PGD fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:

I. A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou

II. Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão ou da entidade de exercício.

k. O pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e de irradiação ionizante, bem como da gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas, será devido ao participante nas modalidades presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial, nos termos do Art. 39 da Portaria Fiocruz nº 1.015/2023.

I. Para fins de percepção dos referidos adicionais no regime de execução parcial, o servidor deverá instaurar Processo Administrativo, via SEI, que será encaminhado pelo Serviço de Gestão de Pessoas da unidade para a avaliação da Coordenação de Saúde do Trabalhador.

l. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD, exceção feita aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata, nos termos do Art. 9º. da IN Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 52/2023 .

- m. Cada Unidade Instituidora pode incluir aqui suas especificidades, caso haja.
- n. **Observações:** para registro de pactuações específicas estabelecidas entre a chefia imediata e o participante do PGD, como o prazo para a compensação de carga horária no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por inexecução parcial ou não executado.
- o. **Ações de melhoria:** a serem registradas no caso de plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado.

Assinatura do Participante do PGD



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE SOUSA PORTO, Prestador(a) de Serviço**, em 11/04/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764259** e o código CRC **A16D40C4**.